



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 1400, DE 2019

Determina à empresa de teleatendimento ou telemarketing oferecer serviços de ginástica laboral a seus empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A empresa de teleatendimento ou telemarketing deverá realizar a tutoria de ginástica laboral para seus trabalhadores, por meio de programas de ginástica laboral que incentive essa prática na frequência recomendada pela equipe de segurança e saúde.

§ 1º A ginástica laboral será oferecida para todos os empregados que trabalhem no atendimento de clientes.

§ 2º A participação na ginástica laboral não é obrigatória, e a recusa do trabalhador em praticá-la não poderá ser utilizada para efeito de qualquer punição.

§ 3º A ginástica laboral será realizada durante o horário de trabalho, ficando vedada nos períodos de descanso previstos pela legislação ou em convenção ou acordo coletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2021.

Senador SÉRGIO PETECÃO, Presidente